

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.10/2021 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS IMPACTOS DECORRENTES PELAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE VIÁRIA E MELHORIAS DA DF-003 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O VIADUTO DO TORTO E O DO COLORADO.

Processo de Licenciamento Ambiental nº 00391-00020018/2017-91

Processo de Compensação Ambiental nº 00391-00016909/2021-20

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, representado neste ato pelo seu Presidente, CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, servidor público, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, CNPJ nº 00.070.532/0001-03, sediado no SAM Bloco "C", Setores Complementares, Edifício sede do DER - Brasília/DF, CEP 70.620-030, neste ato representado por seu diretor geral FAUZI NACFUR JUNIOR, engenheiro civil, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental,

cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;

VI) A Licença de Instalação nº 046/2020, emitida para ampliação da capacidade viária e melhorias da DF-003 no trecho compreendido entre o Viaduto do Torto e o do Colorado; e

VII) A Deliberação nº 013/2021 - CCAF que decidiu pela destinação dos valores devidos.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida, a qual perfaz um total de R\$ 2.092.310,73 (dois milhões, noventa e dois mil trezentos e dez reais e setenta e três centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de parte da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis decorrentes das obras de ampliação da capacidade viária e melhorias da DF-003 no trecho compreendido entre o Viaduto do Torto e o do Colorado, de acordo com a Deliberação nº 013/2021 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

1.2. Fica definido que para o cumprimento de parte da compensação ambiental aqui tratada, o COMPROMISSÁRIO ficará responsável por realizar o cercamento em benefício do Parque Distrital Bernardo Sayão, até o limite de R\$ 1.998.678,03, conforme proposta constante do Processo SEI-GDF nº 00391-00003453/2020-57.

§ 1º - Caso o valor do serviço listados no item 1.2 não atinja o limite máximo aqui estabelecido, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação seja completamente executado.

§ 2º - No interesse do COMPROMISSÁRIO, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

§ 3º - As descrições e quantitativos dos serviços aqui previstos serão oportunamente apresentados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, com a observância de que os custos respectivos não poderão ultrapassar o valor da presente compensação ambiental, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 2.092.310,73 (dois milhões, noventa e dois mil trezentos e dez reais e setenta e três centavos), calculado com base na Instrução nº 76/2010 – IBRAM, a partir do Grau de Impacto – GI "1,778" (%) e Valor de Referência - VR de R\$ 117.695.037,12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Apresentar especificações técnicas e demais subsídios necessários à prestação dos serviços e aquisição dos materiais a que se refere o item 1.2 deste TERMO;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços listados no item 1.2, bem como para elaborar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1 deste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMITENTE.

III – Do COMPROMISSÁRIO:

3.6 Executar os serviços tratados no item 1.2 do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, a partir da assinatura do presente TERMO.

3.7 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatório ao término da execução, juntamente com a respectiva ordem de serviço contendo os custos para a execução.

3.8 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação do COMPROMITENTE;

5.3. O saldo da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme estabelecido no art. 14-B da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida ao COMPROMITENTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Presidente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER

Diretor Geral

Testemunhas:

Leo Henrique Pereira

CPF: [REDACTED]

Samuel de Jesus Silva Lima

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 08/12/2021, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/12/2021, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal substituto(a)**, em 22/12/2021, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, em 22/12/2021, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

